

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leonardo da Rocha Gripa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETO.....	2
PORTARIA GABINETE.....	2
EDITAL PROCESSO SELETIVO CMDCA.....	3
CMDCA.....	16

DECRETO**DECRETO 015/23, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de abril do corrente ano em virtude do Feriado da Semana Santa.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, por motivo de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de MARÇO de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE**PORTARIA Nº 136/23, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

“INSTITUI A COMISSÃO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA.”

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2023 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a COMISSÃO para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Miracema:

Conceição Aparecida Bernardo da Silva Carneiro – Servente Escolar - mat. 2146-6;
Sabrina Daniela Gomes da Silva – Agente Comunitário de Saúde, mat. 4277-3;
Laila Elias Mansur – Auxiliar Administrativo, mat. 3422-3.

Art. 2º - Fica designada a Procuradora-Geral do Município, Dr^a Juliana Macedo Pereira Braga, para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o processo de escolha do Conselho Tutelar de Miracema.

Art. 3º - Pelas atividades exercidas na Comissão os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de março de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

EDITAL PROCESSO SELETIVO CMDCA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL PARA MEMBRO TITULAR E MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE MIRACEMA/ RJ- MANDATO 2024 – 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracema/RJ, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal 1103/2003 alteradas pela lei nº 11.65/2007, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 13.46/2010 de 26 e na Lei Municipal 1459/2013, e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião extraordinária de 14 de março de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, de Miracema/RJ.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal 1103/2003 alteradas pela Lei nº 11.65/2007, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 13.46/2010 e Lei Municipal 1459/2013, bem como da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 08 de janeiro de 2023, com a seguinte composição:

- a) João Maria Moreira Neto- representante do Poder Público;
- b) José Eduardo de Lima- representante do Poder Público;
- c) Altimea Barcellos Guedes de Souza - representante da Sociedade Civil;
- d) Cremilce Gonçalves Cozandey Padilha- representante do Poder Público
- e) Herivelto Cortes- representante da Sociedade Civil;
- f) Ana Elvira Utrini Vieira Constâncio- representante da Sociedade Civil

Secretária Executiva da Casa dos Conselhos
Rosimary da Silva
Raquel Constâncio Xavier

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e Diário Oficial do Município, resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em

tópicos próprios deste edital;

XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§1º Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 1459/13.

§2º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formar a Comissão Eleitoral;

II- requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar: a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral; b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos no Diário Oficial do Município.

IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 1459/13, e igual número de suplentes, que serão convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelo art. 2º da Lei 1459/13.

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº1459/13, é símbolo de CC2 que, reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

V- DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

I – Prova escrita;

III –Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - Pleito;

VI – Curso de Capacitação Inicial.

VI- DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 08/05/2023 a 17/05/2023, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Matoso Maia, nº 173 – Centro – Miracema – RJ.

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos

Documentos comprobatórios

- I- reconhecida idoneidade moral; Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado do Rio de Janeiro como da Justiça Federal
- II- idade superior a 21 anos; Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
- III- residir no Município de Miracema há mais de 2 (dois) anos; Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
- IV- estar em gozo de seus direitos políticos; Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
- V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio; Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência
- VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes; Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou CMAS ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite.
- VII- não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição; A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
- VIII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral ou pela Classificação da Prova Escrita.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9º O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES



Art. 10 Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 11 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 12 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 13 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 14 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 03 (três) dias.

Art. 15 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Boletim Oficial do Município.

Art. 16 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Boletim Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art. 17 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 10 a 16 deste Edital.

VIII – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 18 A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos será realizada em dia e local a ser divulgado oportunamente através de publicação no Boletim Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, sito à Rua Matoso Maia, 173 – Centro– Miracema– RJ, com previsão para os meses de julho e agosto de 2023.

Art. 19 A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de **40 (quarenta)** questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo **1,5 (um e meio)** pontos cada questão, perfazendo o total de **60 (sessenta)** pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de **40 (quarenta)** pontos.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (**cinquenta por cento**) dos pontos previstos para a prova objetiva, e 50% (**cinquenta por cento**) dos pontos previstos para a prova discursiva.

Art. 20 O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - Comprovante de inscrição;

II - Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Art. 21 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 22 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 23 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 24 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 25 O candidato não poderá se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 26 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 27 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 28 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 29 A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta.

Art. 30 A prova será realizada da seguinte forma:

- I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 31 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de (60) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 32 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado. Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 07 (sete) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 33 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos.

IX- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 34 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Boletim Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

X – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Boletim Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XI - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 36 Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia **28/09/2023** para realização de campanha eleitoral.

Art. 37 A campanha eleitoral será regulada através de Deliberação própria do CMDCA - MIRACEMA, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RJ).

Art. 38 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 39 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 40 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 41 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 42 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 43 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências. Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Boletim Oficial do Município.

Art. 45 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46 No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 45 deste edital.

XI – DO PLEITO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 47 A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Miracema acontecerá no dia **01/10/2023**, no horário de 08h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente no Boletim Oficial do Município de Miracema e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 48 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 49 O CMDCA-MIRACEMA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do coordenador de posto de votação.

Art. 50 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Boletim Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 51 As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Miracema, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º O colégio eleitoral será composto pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-RJ até o mês de **setembro de 2023**.

§ 2º eleitor poderá votar em 05 candidatos.

§ 3º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 52 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 49 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora.

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

§ 3º Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos dos postos de votação.

Art. 53 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou



a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

§ 4º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 54 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- assinalarem 06 (SEIS) ou mais candidatos;
- II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III- não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 39 deste edital;
- V- estiverem rasuradas.

Art. 55 A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

§ 1º O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com o presidente de mesa, a presença do conselheiro de direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA-Rio, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

§ 2º Todo o material de votação será conduzido em carros fornecidos pela prefeitura devidamente identificados, com a presença de, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal, não sendo permitida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação.

Art. 56 Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo representante do CMDCA-MIRACEMA, após consulta a um integrante da comissão eleitoral.

Art. 57 No caso de haver apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anunciado o seguinte, será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco” e rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 1º O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

§ 2º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

XIII- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 58 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§ 5º São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados. Estende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual. Caso se constate a existência de alguma destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

XIV- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE E LEITOS

Art. 59 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 61 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Boletim Oficial do Município.

Art. 62 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 63 Faz parte do presente edital o ANEXO I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, ANEXO II contendo o cronograma do processo eleitoral, ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Boletim Oficial do Município.

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 65 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Art. 66 A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de Miracema referente ao mandato de 2023 – 2027, será dissolvida em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA-MIRACEMA a responsabilidade dos casos após esse período.

Art. 68 Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 03 de abril de 2023.

Marco Aurélio Rodrigues de Moura
Presidente do CMDCA/Miracema.

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

Conhecimentos Específicos a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2 b) Lei 13.812 de 16 de março de 2019 que altera o artigo 83 do ECA.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	AÇÃO
08 a 17/05	Período de realização das inscrições
06/06	Publicação no Boletim Oficial do Município (BOM) da lista de candidatos inscritos
14/06 a 16/06	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão.
20/06	Publicação no BOM do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas .
21/06 a 23/06	6 Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados .
27/06	Publicação no BOM do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados.
04/07	Publicação no BOM do Comunicado , especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral
05 a 07/07	Prazo de recurso das impugnações e indeferimentos das inscrições
10/07	Publicação no BOM do resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita
12/07	Publicação no BOM do Comunicado do local de prova
21/07	Aplicação da Prova
25/07	Publicação do Gabarito
28/07	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no BOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebido
31/07 a 02/08	Prazo para Recurso
07/08	Resultado do Recurso
11/08	Publicação dos Candidatos Apitos para concorrer ao Cargo
18/08	Reunião com os Cndidatos a Conselheiro Tutelar
21 a 25/08	Credenciamento dos Fiscais dos Cndidatos a Conselheiro Tutelar
30/08	Retirada das Credenciais dos Fiscais e Candidatos a Conselheiro Tutelar
31/08 a 28/09	Início e término da Campanha Eleitoral
01/10	Eleição para o Pleito
16 a 27/10	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória;
10/01/24	Posse dos Conselheiros Eleitos Titulares e Suplentes

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu....., conhecido(a) como

....., portador(a) da identidade nº, expedida pelo.....,

em....., número de inscrição no processo eleitoral

....., DECLARO que

..... (nome do fiscal), portador da identidade nº.....,

expedida pelo....., em....., brasileiro(a), estado civil.....,

profissão, residente e domiciliado à

....., nº....., complemento....., bairro.....,

Tels, na cidade do Rio de Janeiro, e-mail

....., é pessoa idônea e me RESPONSABILIZO por atos e atitudes do mesmo na

atuação como fiscal na área

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo Sr.(a) Presidente do CMDCA-MIRACEMA

Eu....., conhecido(a) como
....., portador(a) da identidade nº, expedida
pelo....., em....., brasileiro(a), estado civil....., profiss
ão....., residente e domiciliado à
....., nº....., complemento....., bairro.....,
Tels., na cidade do Rio de Janeiro, e-mail
....., venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a)
a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do conselho tutelar
....., na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 13, Inciso
I, da Lei Municipal nº 3.282, de
10/10/2001, e a Deliberação 1.104/2014 – DS/CMDCA e, para tal, anexo a documentação
necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () I - cópia da cédula de identidade;
- () II – cópia do título de eleitor;
- () III - cópia da comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no § 2º, do Art. 1º, do conselho tutelar a que pretende concorrer;
- () IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 3º, com firma reconhecida do declarante;
- () V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- () VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- () VII - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio no Diário Oficial do Município, em cumprimento da previsão do Art. 16º da Lei Municipal nº 3.282/2001;
- () VIII – declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

Miracema, de de

.....
Assinatura do Requerente

ANEXO V

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição: Nº Registro CMDCA:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):



- Área de Atuação:
 - () Estudos e Pesquisas
 - () Atendimento Direto
 - () Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horaria:

Rio de Janeiro, de de

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecido.

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:
- Período do Exercício:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Miracema, de de

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

FOTO

Nome----- Endereço -----

Bairro----- Nacionalidade _____

Fone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Data de Nascimento : _____

Cidade _____

Estado Civil _____ Tem Filhos? _____ Quantos? _____ Quantos menores de 18 anos? _____

Pessoa com Deficiência? () Sim () Não Qual? _____

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira Profissional N.º _____ SÉRIE _____

RG _____ CPF N.º _____

CARTEIRA DE RESERVISTA _____

TÍTULO DE ELEITOR ZONA SEÇÃO ESCOLARIDADE Curso Superior

Miracema, ____ DE DE 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

CMDCA**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE MARÇO DE 2023****Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Miracema.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Miracema/RJ, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº. 1459/13 e Lei de nº Lei nº 12.696/2012 bem como alteração dos arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente no uso de suas prerrogativas e atribuições, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Miracema/RJ.

Art. 2º – A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) João Maria Moreira Neto- representante do Poder Público;
- b) José Eduardo de Lima- representante do Poder Público;
- c) Altimea Barcellos Guedes de Souza - representante da Sociedade Civil;
- d) Cremilce Gonçalves Cozandey Padilha- representante do Poder Público
- e) Herivelto Cortes- representante da Sociedade Civil;
- f) Ana Elvira Utrini Vieira Constâncio- representante da Sociedade Civi

Apoio Técnico

Juliana Macedo Pereira Braga- Procuradora do Município

Secretária Executiva da Casa dos Conselhos

Rosimary da Silva

Raquel Constâncio Xavier

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu o Sr. João Maria Moreira para ser o Presidente da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital no 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

- X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII –Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 23 de março de 2023.

Marco Aurélio Rodrigues de Moura
Presidente – CMDCA